

Sumário

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026	2
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO	3
Dinâmica da execução contratual	3
Local de execução	4
Prazo de execução de cada abastecimento	4
Horário de atendimento dos credenciados	4
Condições de execução do abastecimento	4
Recebimento do objeto	5
Mecanismos formais de comunicação	5
Transição contratual e garantia técnica	5
Substituição ou indisponibilidade de credenciado	6
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	6
Da Contratante	6
Da Contratada	7
CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	9
Atores responsáveis pela fiscalização e gestão	9
Protocolos de comunicação entre Administração e credenciados	9
Fiscalização técnica	10
Fiscalização administrativa	11
Gestão do contrato	11
CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	12
Critério de medição	12
Documentos exigidos para a medição	13
Conferência prévia à medição	13
Critério de pagamento	14
Glosas	15
Indisponibilidade orçamentária	15
CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS	15
CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE FINANCEIRO	16
CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO	16
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA	17
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	18
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA	18
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS	19
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	20
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS	22
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES	22
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO	22
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO	22

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

Termo de Credenciamento

Termo de Credenciamento oriundo da Licitação nº 78/2026, Chamamento Público nº 09/2026, Credenciamento de postos revendedores de combustíveis automotivos estabelecidos o Município de São Francisco de Paula/RS, para fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota oficial municipal (veículos e máquinas). Lei Federal nº 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47, com sede administrativa na Av. Benjamin Constant, nº 1441, neste ato representado pelo Prefeito, aqui denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____ – RS – CEP _____, inscrito no CPF nº _____, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____, aqui denominado **CREDENCIADO**, firmam o presente Termo de Credenciamento, oriundo da licitação nº 78/2026, Chamamento Público nº 09/2026, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Termo de Credenciamento constitui-se no Credenciamento de postos revendedores de combustíveis automotivos estabelecidos o Município de São Francisco de Paula/RS, para fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota oficial municipal (veículos e máquinas), conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Dinâmica da execução contratual

2.1. Prazo para início da execução: a execução do objeto tem início imediatamente após a habilitação de cada posto como credenciado, não havendo prazo de mobilização ou implantação, dado que o credenciado já dispõe de estrutura operacional própria e em funcionamento.

2.2. Cronograma de execução: por se tratar de objeto de prestação continuada e fracionada, não se aplica cronograma de etapas ou marcos de entrega, sendo a execução demandada conforme a necessidade operacional da frota, ao longo de toda a vigência do termo de credenciamento.

2.3. Horário de funcionamento do contratante: as requisições de abastecimento serão, em regra, geradas durante o horário de expediente da Administração, das 8h às 17h30, de segunda a sexta-feira. Reconhece-se, todavia, que a natureza das atividades atendidas pela frota municipal — em especial os deslocamentos para o interior do município e o cumprimento de demandas externas por diversas Secretarias — pode exigir a preparação das equipes em horário anterior ao início ou o retorno em horário posterior ao encerramento do expediente regular. Nessas hipóteses, fica assegurado o registro da requisição diretamente no sistema próprio (item 3.8) no horário em que a necessidade efetivamente ocorrer, ainda que fora do horário comercial padrão, sem necessidade de qualquer procedimento adicional de regularização posterior.

Local de execução

2.4. A execução do objeto dar-se-á nas instalações de cada posto revendedor credenciado, localizado no território do Município de São Francisco de Paula/RS, mediante o abastecimento direto do veículo oficial no próprio estabelecimento do credenciado, não se aplicando entrega em local diverso ou remessa do bem à Administração.

Prazo de execução de cada abastecimento

2.5. O fornecimento de cada combustível ocorre em ato único e imediato, no momento do abastecimento, não havendo prazo de entrega diferido. O prazo de execução do objeto, portanto, coincide com o próprio ato de abastecimento.

Horário de atendimento dos credenciados

2.6. Cada posto credenciado deverá informar, no momento de sua habilitação, seu horário de funcionamento, sendo admitida a coexistência de credenciados com horários distintos. A escolha do posto a ser utilizado em cada abastecimento observará a compatibilidade entre o horário da necessidade e o horário de funcionamento do credenciado disponível.

Condições de execução do abastecimento

- o abastecimento será precedido de requisição/autorização registrada no sistema próprio do Município, com identificação do veículo, do condutor e da Secretaria requisitante, e demais informações necessárias;
- o condutor dirige-se ao posto credenciado de sua escolha entre os ativos, observada a proximidade e a conveniência operacional;
- o abastecimento é registrado no sistema com base no preço semanal vigente para aquele posto, documentado por nota fiscal ou cupom fiscal com discriminação do preço unitário praticado;
- o posto credenciado deve assegurar a qualidade do combustível fornecido, conforme as especificações técnicas da ANP, respondendo por eventual não conformidade.

Recebimento do objeto

2.7. O recebimento do combustível ocorre em ato único, no próprio momento do abastecimento, mediante a conferência imediata do volume abastecido e do preço praticado pelo condutor/servidor responsável pelo veículo. Diferentemente de bens duráveis ou de obras/serviços, não há, na prática, intervalo útil entre um "recebimento provisório" e um "recebimento definitivo" subsequente, uma vez que o combustível é consumido no ato pelo próprio veículo, não havendo bem físico remanescente passível de nova inspeção posterior.

2.8. Essa simultaneidade, todavia, não exime o credenciado de responsabilidade por eventual não conformidade constatada a posteriori — seja quanto ao preço praticado (apurado na conferência semanal/mensal), seja quanto à qualidade do combustível fornecido (apurada mediante denúncia, indício ou inspeção amostral) —, podendo a Administração, identificado o problema, adotar as medidas cabíveis de notificação, glosa, ressarcimento ou sanção, ainda que o ato de abastecimento já se tenha consumado.

Mecanismos formais de comunicação

2.9. A comunicação entre a Administração e cada posto credenciado dar-se-á, preferencialmente, por meio do sistema próprio de controle, no qual serão registradas as requisições de abastecimento, equivalendo a Ordem de Fornecimento de Bens para cada operação. Comunicações que não comportem registro no sistema (ex.: notificações de descumprimento, comunicação de descredenciamento) serão formalizadas por ofício ou e-mail institucional, com comprovação de recebimento.

Transição contratual e garantia técnica

2.10. Não se aplica, ao presente objeto, modelo de transição contratual com transferência de conhecimento ou tecnologia, por não se tratar de serviço de natureza intelectual ou continuado de TI.

2.11. Quanto à garantia técnica, aplica-se o já tratado no item 3.3, não havendo necessidade de deslocamento de técnico ou unidade de assistência, dada a natureza do bem fornecido (combustível, de consumo imediato).

Substituição ou indisponibilidade de credenciado

2.12. Em caso de indisponibilidade temporária ou definitiva de um posto credenciado (ex.: falta de estoque, interrupção de funcionamento, descredenciamento), o condutor deverá dirigir-se a outro posto credenciado ativo, não havendo prejuízo à continuidade do abastecimento da frota, em razão da pluralidade de credenciados assegurada pela natureza aberta do procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Da Contratante

- a)** disponibilizar aos postos credenciados o acesso ao sistema próprio de controle, para registro do preço semanal, das requisições e dos abastecimentos;
- b)** registrar, previamente a cada abastecimento, a requisição/autorização correspondente no sistema próprio, com identificação do veículo, do condutor e da Secretaria requisitante e demais informações necessárias;
- c)** orientar seus servidores quanto à correta utilização do sistema de requisição de abastecimento, ficando sob responsabilidade do servidor o uso irregular não comunicado tempestivamente à Administração;
- d)** realizar, a qualquer tempo, diligências, auditorias ou verificações junto aos postos credenciados, com a finalidade de confirmar a regularidade da prestação do serviço, a autenticidade dos preços informados e das notas fiscais apresentadas;
- e)** colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto;
- f)** designar formalmente o fiscal técnico, os fiscais setoriais e o gestor do contrato, antes do início da execução;

- g) acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a conferência semanal dos preços informados e a consolidação mensal dos abastecimentos;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, abastecimento ou cobrança em desacordo com as especificações deste Termo, comunicando ao credenciado, por escrito, as razões da rejeição e o prazo para regularização;
- i) efetuar o pagamento ao credenciado no prazo e na forma estabelecidos no item 7, mediante empenho prévio segregado por Secretaria, desde que cumpridas as obrigações e apresentada a documentação na forma exigida;
- j) zelar pela manutenção das condições de habilitação dos credenciados durante toda a vigência do termo de credenciamento individual, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento;
- k) assegurar a publicidade e a abertura permanente do credenciamento a novos interessados, durante toda a vigência do edital de chamamento;
- l) aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos casos de descumprimento das obrigações pelo credenciado.

Da Contratada

- m) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no item 4, bem como as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- n) fornecer o combustível solicitado, em conformidade com as especificações técnicas vigentes da ANP, assegurando a qualidade do produto;
- o) informar, semanalmente, por meio do sistema próprio de controle, o preço praticado para cada combustível, observando o teto da última edição ANP disponível, acrescido de, no máximo, 2,30%;
- p) emitir nota fiscal ou cupom fiscal a cada abastecimento, com discriminação do preço unitário praticado, e apresentar mensalmente, até o dia 26, a nota fiscal

segregada por Secretaria, acompanhada do relatório discriminando a quantidade, o tipo e a placa de cada veículo abastecido;

- q)** comunicar formalmente à Administração, no prazo de 04 (quatro) horas, qualquer indisponibilidade temporária ou definitiva para o fornecimento (ex.: falta de estoque, interrupção de funcionamento), de modo a não comprometer a continuidade do abastecimento da frota;
- r)** prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução do objeto que venham a ser solicitados pela Administração, propiciando os meios necessários à fiscalização;
- s)** atender prontamente as orientações e exigências dos fiscais técnico, setoriais e administrativo, inerentes à execução do objeto;
- t)** reparar quaisquer danos diretamente causados à Administração ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de não conformidade do combustível fornecido ou de conduta de seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização da Administração;
- u)** responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não cabendo repasse desses encargos à Administração além do preço informado;
- v)** não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto;
- w)** manter, durante a execução, o horário de funcionamento informado no momento da habilitação, comunicando à Administração eventual alteração;
- x)** indicar um responsável/preposto para manter contato direto com a Administração;
- y)** observar e cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018), no que se refere a eventuais dados pessoais de condutores ou servidores tratados em razão da execução do objeto (ex.: identificação de condutor no sistema próprio de controle), adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Atores responsáveis pela fiscalização e gestão

5.1. A execução do credenciamento será acompanhada pelos seguintes atores, com papéis distintos e complementares, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Ator	Papel
Fiscal técnico	Servidor designado pela Secretaria responsável pela frota, com atribuição de conferir periodicamente (semanal/mensal), por meio do sistema próprio de controle, a conformidade do preço informado e do volume abastecido por cada credenciado, e de apurar eventuais inconsistências pontuais identificadas nessa conferência
Fiscais setoriais	Servidores designados em cada Secretaria requisitante, com atribuição de verificar, no âmbito de sua respectiva unidade, a regularidade das requisições de abastecimento de seus veículos, o uso adequado do sistema próprio de controle e a conformidade da execução em relação à demanda de sua Secretaria
Fiscal administrativo	Servidor designado com atribuição de verificar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados (regularidade fiscal, autorização ANP, licenciamento ambiental) perante o credenciamento como um todo
Gestor do contrato	Servidor designado com atribuição de coordenar a fiscalização técnica, setorial e administrativa, instruir o processo, e encaminhar providências relativas a prorrogação, reequilíbrio, sanções e extinção

5.2. A figura dos fiscais setoriais está alinhada ao modelo já adotado pelo Município, conforme o Decreto Municipal nº 2.301/2022, sendo responsáveis por replicar, no âmbito de cada Secretaria, parte das atribuições de fiscalização administrativa, de forma descentralizada e mais próxima da execução cotidiana de cada unidade requisitante.

Protocolos de comunicação entre Administração e credenciados

5.3. A comunicação ao longo da execução observará os seguintes protocolos:

- Origem das informações: o sistema próprio de controle constitui a fonte primária de informações para a gestão e a fiscalização, registrando preços semanais, requisições, abastecimentos e ocorrências;

- Periodicidade de acompanhamento: conferência semanal dos preços informados e consolidação mensal dos abastecimentos, com geração de relatório mensal de execução pelo fiscal técnico;
- Comunicação de irregularidades: qualquer indício de descumprimento será formalizado por ofício ou notificação registrada no processo, vedando-se tratativa verbal não documentada, em atenção à necessidade de rastreabilidade exigida para eventual aplicação de sanções;
- Documentação nos autos: toda interação relevante com os credenciados — notificações, respostas, registros de não conformidade — será juntada ao processo administrativo, assegurando rastreabilidade perante o Município e os órgãos de controle.

Fiscalização técnica

5.4. A fiscalização técnica tem por objetivo avaliar se a quantidade, a qualidade e o preço de cada abastecimento estão compatíveis com os indicadores estabelecidos neste Termo de Referência, compreendendo:

Critério técnico	Indicador/nível mínimo	Periodicidade
Conformidade do preço semanal informado	Dentro do teto ANP (última edição) + 2,30%	Semanal
Qualidade do combustível fornecido	Conformidade às especificações ANP	Conforme ocorrência/denúncia
Volume abastecido por veículo/posto	Compatibilidade com a requisição registrada	Mensal

5.5. Recebimento: nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o recebimento provisório (de forma sumária) e o recebimento definitivo de compras, registra-se que, na presente contratação, esses dois momentos ocorrem de forma simultânea, no próprio ato do abastecimento, conforme já detalhado, em razão da natureza de bem de consumo imediato do objeto. A simultaneidade não afasta a

possibilidade de questionamento posterior, em sede de fiscalização técnica periódica (semanal/mensal) ou diante de denúncia, hipótese em que o achado será apurado e, se confirmado.

Fiscalização administrativa

5.6. A fiscalização administrativa é exercida em dois níveis complementares:

- a) Nível consolidado: verificação periódica da manutenção das condições de habilitação de cada credenciado perante o credenciamento como um todo (autorização ANP, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, licenciamento ambiental), conforme os prazos de validade das respectivas certidões; exame da regularidade do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias dos credenciados, como condição de permanência no credenciamento; e controle administrativo do credenciamento quanto a eventuais providências tempestivas em caso de inadimplemento.
- b) Nível setorial (fiscais setoriais): verificação, no âmbito de cada Secretaria, da regularidade das requisições registradas por seus próprios servidores/condutores, da compatibilidade entre o volume abastecido e a demanda operacional da unidade, e do correto uso do sistema próprio de controle, reportando ao fiscal administrativo eventuais inconsistências identificadas em sua Secretaria.

Gestão do contrato

5.7. A gestão do credenciamento compreende a coordenação das atividades de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual, incluindo:

- encaminhamento de documentação ao setor competente para formalização de prorrogação do edital ou dos termos individuais de credenciamento (item 1.4), mediante prévia pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade (art. 106, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- instrução de processo de aplicação de sanções (item 6.6), quando cabível;

- instrução de processo de descredenciamento (item 4.8) e de extinção do termo de credenciamento individual, quando cabível.

5.8. Recebimento: tendo em vista a simultaneidade entre recebimento provisório e definitivo no momento de cada abastecimento, não há, na presente contratação, um "termo de recebimento definitivo" mensal autônomo no sentido tradicional. Em seu lugar, a consolidação mensal, uma vez aprovada pelo gestor do contrato, cumpre função equivalente: constitui o ato formal pelo qual a Administração reconhece, para fins de liquidação financeira, que os abastecimentos do período atenderam às exigências contratuais, sem prejuízo de questionamento posterior caso inconsistência seja identificada após a liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critério de medição

6.1. A medição do objeto não se dá por aferição de etapas de obra ou de níveis de serviço (não aplicável a este objeto), mas sim pela **quantificação direta do volume de combustível efetivamente abastecido** por cada credenciado, registrada automaticamente pelo sistema próprio de controle a cada operação, com base nas notas fiscais/cupons fiscais emitidos.

6.2. Período de apuração: a medição mensal compreenderá os abastecimentos realizados **até o dia 25 de cada mês**, devendo o credenciado apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada de relatório discriminando toda a quantidade de combustível adquirido no período, o tipo e a placa de cada veículo abastecido, disponibilizando essas informações no sistema próprio de controle do Município **até o dia 26 do mesmo mês**.

6.3. Segregação por Secretaria: tendo em vista que os veículos/máquinas abastecidos pertencem a diferentes Secretarias municipais, e considerando a necessidade de individualização do gasto para fins orçamentários, de empenho e de fiscalização setorial, as notas fiscais e os relatórios de abastecimento deverão ser apresentados de forma **segregada por Secretaria/órgão requisitante**, ainda que

emitidos pelo mesmo posto credenciado no mesmo período de apuração, permitindo a vinculação de cada valor à respectiva dotação orçamentária e ao fiscal setorial correspondente.

6.4. A medição mensal de cada credenciado, por Secretaria, resulta da soma dos abastecimentos registrados naquela Secretaria no período de apuração (do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês corrente), multiplicados pelo preço semanal vigente em cada respectiva semana, conforme fórmula:

- **Valor devido ao credenciado, por Secretaria (mês) = Σ (volume abastecido na semana, naquela Secretaria $\times$ preço semanal informado e validado naquela semana)**

Documentos exigidos para a medição

6.5. Para fins de medição mensal, o credenciado deverá apresentar, até o dia 26 de cada mês:

- a) nota fiscal relativa ao período de apuração (até o dia 25), emitida ou discriminada separadamente por Secretaria/órgão requisitante, com relatório em anexo indicando, para cada Secretaria, a quantidade de combustível adquirido, o tipo e a placa de cada veículo abastecido;
- b) registro correspondente no sistema próprio de controle do Município, já segregado por Secretaria;
- c) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes, como condição de processamento do pagamento.

Conferência prévia à medição

6.6. Antes da medição ser considerada apta a gerar pagamento, o fiscal técnico, em conjunto com os fiscais setoriais de cada Secretaria envolvida, deverá conferir:

- a) se os preços semanais informados pelo credenciado, ao longo do mês, mantiveram-se dentro do teto ANP (última edição) + 2,30%;
- b) se o volume abastecido é compatível com as requisições registradas no sistema;
- c) se as notas fiscais apresentadas correspondem aos registros do sistema.

6.7. Identificada inconsistência, o fiscal técnico deverá notificar o credenciado e, se for o caso, glosar o valor correspondente à parcela não conforme, antes do encaminhamento para liquidação.

Critério de pagamento

6.8. **Periodicidade:** o pagamento será efetuado **mensalmente**, após a conclusão da consolidação e conferência referidas acima.

6.9. **Prazo de pagamento:** o pagamento ao credenciado será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente** ao período de apuração, contado após a conferência dos relatórios e das notas fiscais pelos fiscais do contrato, em atenção ao art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, observando-se que esse prazo é o mesmo a todos os credenciados, sem distinção, em coerência com o resultado pretendido de proteção ao comércio local e não repetição dos atrasos de pagamento vivenciados no modelo anterior.

6.10. **Forma de pagamento e empenho:** o pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente do credenciado, mediante **empenho prévio segregado por Secretaria/órgão requisitante**, em conformidade com a discriminação das notas fiscais e relatórios, ainda que o pagamento final ao credenciado seja processado de forma consolidada, correspondendo à soma dos valores individualmente empenhados por cada Secretaria que utilizou os serviços daquele posto no período de apuração. Veda-se o pagamento antecipado ou a qualquer credenciado em desacordo com a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. **Tratamento de divergências:** qualquer divergência identificada na conferência dos relatórios e das notas fiscais pelos fiscais do contrato (gerais ou setoriais) deverá ser comunicada ao credenciado por e-mail, com prazo para manifestação ou regularização, podendo ensejar a glosa do valor correspondente, antes da efetivação do pagamento

Glosas

6.12. Em caso de identificação de preço informado acima do teto permitido em determinada semana, será glosado o valor correspondente à diferença entre o preço cobrado e o teto ANP + 2,30%, multiplicado pelo volume abastecido naquela semana pelo credenciado em situação de não conformidade, sem prejuízo de eventual aplicação de sanção.

Indisponibilidade orçamentária

6.13. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, aplicam-se os encargos moratórios e demais consequências previstas no art. 92, XXI, e no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da continuidade da execução do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

7.1. Não se aplica, à presente contratação, o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro (arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021), uma vez que o mecanismo de preço adotado já promove atualização semanal e automática do valor de referência, vinculado à última edição da ANP acrescida de até 2,30%. Não havendo preço fixo a ser preservado, inexistente a defasagem que o reequilíbrio visa corrigir: a variação de mercado, que em contratos de preço fixo justificaria o pedido, já está absorvida na própria rotina de execução do credenciamento.

7.2. Não gera direito a reequilíbrio a variação no volume de abastecimento entre os credenciados, por se tratar de característica própria do credenciamento, conhecida e aceita no momento da adesão.

7.3. Ressalva-se apenas a hipótese excepcional de criação ou majoração de tributos incidentes diretamente sobre o objeto, posteriores à habilitação (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), a ser analisada mediante requerimento fundamentado do credenciado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 05 de maio de 2026.

8.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a) a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b) o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;
- c) o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- d) o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

8.3. O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

8.4. Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Em atenção ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a subcontratação, **não se admite a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação**, pelas seguintes razões:

- a) o fornecimento de combustível é prestado diretamente pelo próprio posto credenciado, em sua estrutura física própria, não havendo etapa do objeto passível de execução por terceiro distinto do credenciado habilitado;
- b) a habilitação é pessoal e intransferível, sendo verificada individualmente em relação a cada posto credenciado (autorização ANP, regularidade fiscal, licenciamento ambiental), de modo que a admissão de subcontratação esvaziaria o próprio controle de habilitação exigido pelo procedimento de credenciamento;
- c) não há, na execução do objeto, parcela de natureza acessória ou especializada que justifique subcontratação, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) a vedação à subcontratação reforça, ainda, a proteção ao comércio local pretendida pela presente contratação, evitando que o ganho de credenciamento seja repassado a terceiro não habilitado, em prejuízo da relação direta entre Administração e posto revendedor que fundamenta a própria solução adotada.

9.2. Constatada subcontratação não autorizada, o posto credenciado estará sujeito a descredenciamento e às sanções previstas no item 20 (Sanções Administrativas), sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o período necessário ao cumprimento das obrigações de ambas as partes.

10.2. Em razão da natureza contínua do objeto, tanto o edital de chamamento quanto cada termo de credenciamento individual poderão ser prorrogados sucessivamente, com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante:

- a) demonstração de que se mantêm vantajosas as condições praticadas pelo credenciado, observada a pesquisa de mercado prévia exigida pelo art. 106, §2º;

b) verificação de que o credenciado não se enquadra nas hipóteses de vedação à prorrogação previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 (penalização nos contratos referidos no art. 106, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Após o deferimento da habilitação do credenciado, o mesmo será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da devida convocação/notificação.

11.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da adjudicatária e aceita pela Administração Pública.

11.2.1. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo estipulado sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à aplicação de multas ou suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1 É obrigação do futuro contratado possuir e manter ativa assinatura eletrônica (avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020).

12.2 Todos os atos decorrentes da formalização, aditamentos e execução do Termo de Credenciamento/contrato serão realizados por meio eletrônico, correndo por conta exclusiva da contratada a obtenção, renovação e os custos de seus certificados digitais e assinaturas eletrônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO

13.1 A assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento/contrato por ambas as partes é condição indispensável e obrigatória para o aperfeiçoamento do ato administrativo.

13.2 Não será gerada ou emitida Nota de Empenho, ordem de execução de serviço ou autorização de compra antes da regular formalização do contrato mediante a respectiva assinatura eletrônica dos representantes legais da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.399/2023, ao qual se remete expressamente o presente instrumento, nos termos do art. 6º do referido Decreto.

15.2 As infrações e os respectivos graus de sanção são os constantes do Anexo A deste Termo de Referência — Tabela de Infrações e Sanções Contratuais, observados os seguintes parâmetros:

I — multa moratória: de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 700,00 (setecentos reais) por dia de atraso injustificado, conforme o grau de gravidade da infração definido no Anexo A, dentro dos limites de R\$ 50,00 a R\$ 1.000,00 previstos no art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 2.399/2023, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, após o qual será convertida em multa compensatória;

II — multa compensatória por inexecução parcial: até 15% (quinze por cento) sobre o Valor Mensal do Credenciado (VMC) referente à parcela do objeto não executada, nos termos do art. 8º, II, do Decreto Municipal nº 2.399/2023;

III — multa compensatória por inexecução total, fraude ou grave dano à Administração: até 30% (trinta por cento) do Valor Total do Termo de Credenciamento (VTC), nos termos do art. 8º, IV, do Decreto Municipal nº 2.399/2023; e

IV — multa compensatória por descredenciamento por culpa ou retardamento injustificado da execução: até 20% (vinte por cento) do Valor Total do Termo de Credenciamento (VTC), nos termos do art. 8º, III, do Decreto Municipal nº 2.399/2023.

15.3 A competência para aplicação das sanções obedecerá ao disposto no art. 33 do Decreto Municipal nº 2.399/2023:

I — advertência e multa: autoridade designada no processo de credenciamento ou gestor do contrato; e

II — impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade: exclusivamente o Secretário Municipal de Administração.

15.4 A apuração das infrações passíveis de advertência e multa ocorrerá em processo administrativo simplificado, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.399/2023, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

15.5 As infrações passíveis de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade serão apuradas em processo administrativo de responsabilização com Comissão Processante, nos termos dos arts. 13 a 17 do Decreto Municipal nº 2.399/2023.

15.6 As multas serão cobradas na ordem prevista no art. 8º, §3º, do Decreto Municipal nº 2.399/2023: retenção de pagamentos (item 7.6), desconto de garantia (se exigida), DARM e cobrança judicial.

15.7 As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a decisão definitiva, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 2.399/2023 e do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.8 A aplicação de sanção de grau IV ou V, conforme o Anexo A, enseja a instauração de processo de descredenciamento do posto, sem prejuízo da cumulação com as demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O Termo de Credenciamento individual extingue-se:

- a)** pelo advento do termo final de vigência, sem prorrogação;
- b)** por descredenciamento do posto, em razão do descumprimento dos requisitos de habilitação, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c)** por aplicação de sanção que resulte em impedimento de contratar com a Administração;
- d)** por rescisão unilateral ou bilateral, nas hipóteses previstas em lei;

e) por solicitação do próprio credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, resguardada a liquidação dos abastecimentos já realizados até a data do desligamento.

16.2 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “e” do item acima não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3 Na hipótese prevista na alínea “b” do item acima, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16.6 A extinção de um ou mais termos de credenciamento individuais não afeta a vigência do edital de chamamento público (item acima), que permanece aberto à adesão de novos interessados e à manutenção dos demais credenciados ativos, assegurando-se a continuidade do abastecimento da frota mediante a pluralidade de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O crédito orçamentário para a execução do objeto durante o exercício de 2026 consta na Lei Orçamentária Anual – 2026, sendo anualmente ajustado conforme a programação da Administração.

17.2. Cada órgão/unidade demandante possui sua respectiva previsão e adequação orçamentária para garantir a execução dos serviços, observada a segregação por Secretaria.

17.3. Para os exercícios posteriores, será observado o que for definido na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como no Decreto Municipal nº 2.301/22 e Decreto Municipal nº 2399/23, no que couber, além de, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão dirimidos perante o Foro da Comarca do Município de São Francisco De Paula.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Francisco de Paula RS, xx de xxxxx de 2026

Thiago Carniel Teixeira

Prefeito

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada